



**LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO**  
**Nº 3973/2022**

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº IND/00569/CRS e parecer técnico nº 5416/2018, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO à:

**Empreendedor**

NOME:	ANJO QUÍMICA DO BRASIL LTDA				
ENDEREÇO:	ACESSO ESTADUAL RIO MAINA, 1165, VILA MACARINI, 1165				
CEP:	88818-800	MUNICÍPIO:	CRICIÚMA	ESTADO:	SC
CPF/CNPJ:	02.921.346/0001-58				

**Para Atividade de**

ATIVIDADE:	20.60.00 - FABRICAÇÃO DE TINTAS, ESMALTES, LACAS, VERNIZES, IMPERMEABILIZANTES, SOLVENTES E SECANTES				
EMPREENDIMENTO:	ANJO QUÍMICA DO BRASIL LTDA - FABRICAÇÃO DE TINTAS E SOLVENTES(UNIDADE 01 E 03)				

**Localizada em**

ENDEREÇO:	ROD. SC - 447, SN, RIO MAINA, KM 02				
CEP:	88817-440	MUNICÍPIO:	CRICIÚMA	ESTADO:	SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 653328.4945619282 - UTM Y				

**Da operação**

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

**Condições gerais**

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.
- II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
  - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
  - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
  - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

**Prazo de validade**

(48) meses, a contar da data 04/07/2022



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

[http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic\\_digital\\_form](http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form)

FCEI: 603639

CÓDIGO: 263831

**1. Descrição do empreendimento:** Unidade de fabricação de solventes, tintas imobiliárias, automotivas e especiais em área útil de 4,2 ha, com capacidade instalada para produção de 735 toneladas/mês de tinta a base solvente; 726 toneladas/mês de tinta base água e 2000 toneladas/mês de solventes (thinner, aguarrás).

**Capacidade para estoque** de 1310 toneladas de solventes; 1000 toneladas de tinta e complementos a base solvente e 500 toneladas de tintas e complementos base água.

Depósito de Nitrocelulose com estoque de 45350 kg

A empresa conta com uma recicladora de solventes com capacidade para processar 400 kg/ciclo realizando dois ciclos/dia; uma Estação de tratamento de água (ETA) que trata aproximadamente 2 m<sup>3</sup>/dia.

**2. Aspectos florestais:** Empresa localizada em Zona Industrial do município de Criciúma em 8,7ha onde ocupa 4,2 ha (área útil). No terreno da empresa ocorrem alguns remanescentes florestais.

**Uso de APP:** A empresa não ocupa APP

**Reserva Legal:** Não se aplica

**Supressão de Vegetação:** Não se aplica

### **3. Controles ambientais**

3.1. Tratamento físico e biológico para os efluentes líquidos sanitários de acordo com a NBR 7229/93 e 13.969/97 (tanque séptico, filtro anaeróbio e sumidouro).

3.2. Tratamento físico-químico para o efluente gerado na produção de tinta a base de água e laboratórios, com reuso do efluente tratado para limpeza e descarga nos sanitários e outras demandas.

3.3. O lodo do tratamento após passar pelo filtro-prensa é acondicionado em caçambas e encaminhado para aterro de resíduos industriais.

3.4. Solventes contaminados são armazenados temporariamente em tambores e reciclados em máquina recicladora na própria empresa ou encaminhado para empresas terceirizada. Solvente reciclado na empresa é reaproveitado na limpeza de peças e equipamentos.

3.5. Borra de tinta proveniente da recuperação de solvente (recicladora própria) é reaproveitada na produção de tinta de fundo (serralheiro).

3.6. Filtros de mangas conectados aos tanques de dispersão de tintas com reaproveitamento do material no processo produtivo.

3.7. Filtros de carvão ativado para os gases exauridos das cabines de testes da pintura por aspersão.

3.8. Bacias de contenção para área de tancagem de solventes, thinner e resinas acrílicas com sistema de resfriamento nos tanques de produtos inflamáveis.

3.9. Piso impermeável e com canaleta para contenção de líquido na área operacional, incluindo área de pátio, acessos e armazenamento temporário de resíduos.

3.10. Armazenamento de produtos explosivos e inflamáveis com sistema de segurança conforme indicado pelas normas técnicas.

3.11. Resíduos considerados perigosos ou não inertes são armazenados temporariamente em box ou recipientes fechados, sobre piso impermeável e encaminhados posteriormente para processamento, reciclagem ou disposição em aterro industrial em conformidade com a classificação de periculosidade.

3.12. Resíduos de origem administrativa e sucatas não contaminadas são coletados de forma segregada e encaminhados à reciclagem.

3.13. Resíduos do refeitório e sanitários são encaminhados para aterro sanitário.

3.14. Atendimento às normas de segurança previstas pelo Corpo de Bombeiros e Exército.

### **4. Programas ambientais**

4.1. Programa de manutenção preventiva dos equipamentos e das unidades de controle ambiental.

4.2. Programa de Gerenciamento de Resíduo Sólido Industrial e de Laboratório.

4.3. Programa de Gerenciamento de Águas Residuárias (tratamento e reuso do efluente).

4.4. Programa de Ação Emergencial.

4.5. Programa de Monitoramento da Qualidade da água subterrânea (a implantar).

**5. Medidas compensatórias:** Não se aplica

### **6. Condições específicas**

6.1. Cumprir e implementar os programas ambientais.

- 6.2. Manter em funcionamento e em condições adequadas os sistemas de controle ambiental implantados de forma a atender os padrões de emissão vigentes.
- 6.3. O nível de pressão sonora no ambiente externo à empresa não poderá ultrapassar o NCA estabelecido pela NBR 10151/2000 e em conformidade com o zoneamento de uso do solo.
- 6.4. Caso não seja viabilizado o reuso do efluente do setor de tinta a base água, ou ainda, se houver excedente de despejos, estes só poderão ser descartados se atenderem aos padrões previstos na resolução Conama 430/2011; Lei Estadual 14.675/2009 e Portaria FATMA 017/2002.
- 6.5. Instalar no mínimo três poços de monitoramento** (um a montante e dois a jusante com relação ao fluxo subsuperficial considerando as áreas de estocagem e manuseio de solventes). Os poços de monitoramento deverão ser instalados e desenvolvidos de acordo com as normas NBR 15495-1 e NBR 15495-2, respectivamente para Poços de Monitoramento de Águas Subterrâneas em Aquíferos Granulares - Parte 1: Projeto e Parte 2: Desenvolvimento.
- 6.6. O monitoramento deverá ser semestral no primeiro ano, passando para anual caso as concentrações se encontrem abaixo do Valor de Investigação estabelecido pela resolução CONAMA 420/2009 para águas subterrâneas.
- Parâmetros a serem analisados:** VOC e SVOC (compostos orgânicos voláteis e semivoláteis) estabelecidos pela resolução CONAMA. O prazo para apresentação do primeiro relatório de monitoramento é de 12 meses (encaminhar os resultados da primeira análise acompanhado do perfil e localização dos poços).
- 6.7. Em conformidade com o Decreto n. 3.754 de 22 de dezembro de 2010, serão considerados válidos apenas os laudos ou relatórios de análise laboratorial emitidos por laboratórios com certificado do INMETRO ou acreditados pela FATMA.
- 6.8. É proibida a emissão de substâncias odorantes em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites da área de propriedade da empresa.
- 6.9. A empresa deverá segregar, identificar, classificar, acondicionar e armazenar temporariamente os resíduos sólidos gerados em conformidade com as NBR 12.235 e NBR 11.174 da ABNT, de acordo com o tipo de resíduo e enquanto aguarda a destinação final (reprocessamento, reciclagem, reuso ou disposição ambientalmente adequada).
- 6.10. Não é permitida a deposição de resíduos industriais classificados como perigosos (incluindo solventes sujos e materiais contaminados com solventes) e/ou não inertes, em conjunto com resíduos sólidos de origem doméstica; bem como a sua doação ou comercialização para atividades sem licenciamento ambiental.
- 6.11. O transporte de resíduos e de produtos perigosos deverá ser realizado por empresa devidamente licenciada.
- 6.12. As informações técnicas referentes à geração, armazenamento temporário, transporte e destinação final devem atender às recomendações do IMA referentes a utilização do sistema MTR.
- 6.13. Para os resíduos não contemplados para o sistema MTR, encaminhar anualmente a planilha de gerenciamento destes, contendo a classificação dos mesmos, quantidade gerada, forma de armazenamento temporário, encaminhamento para terceiros com comprovante do recebimento (tratamento, reciclagem, refino ou disposição final), acompanhado de declaração ou certificado das empresas receptoras.
- 6.14. Atendimento às recomendações do conjunto de normas da ABNT (NBR 17505) ou outras que vierem a substituí-las, com relação às áreas de estocagem de solventes e outros produtos, subprodutos ou matéria-prima que apresentem risco ambiental ou de segurança.
- 6.15. Atendimento às normas de segurança e exigências do Corpo de Bombeiros.
- 6.16. Manter a organização no pátio operacional de forma a evitar o arraste de poeira, contaminação do solo e proliferação de vetores.
- 6.17. Realizar manutenção nos dispositivos e sistemas de segurança (proteção atmosférica, vala de drenagem e caixa de contenção para líquidos derramados) nas áreas destinadas ao armazenamento de produtos químicos.
- 6.18. Para a renovação desta licença a empresa deverá realizar a Avaliação Ambiental de Passivo Ambiental apresentando o modelo conceitual da área industrial.
- 6.19. Para a renovação desta licença a empresa deverá apresentar a outorga de uso da água.
- 6.20. Ampliações ou alterações no processo ou na capacidade de produção ora licenciados serão objetos de novo processo de licenciamento para a parte ampliada ou alterada.
- 6.21. A empresa deverá manter um profissional técnico habilitado, com registro no órgão de classe, responsável pelo atendimento dos programas ambientais e demais condições de validade desta Licença.
- 6.22. Cabe ao IMA solicitar informações ou procedimentos corretivos visando o cumprimento da Legislação Ambiental, caso necessário, antes do prazo de vencimento da presente Licença.
- 6.23. Os documentos e relatórios comprobatórios das condições de validade desta licença deverão ser anexados ao processo que consta no SGPe FATMA 25112/2018.

#### Condições Gerais:

A presente Licença Ambiental de Operação, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado e compromisso de atendimento aos critérios e pré condições estabelecidos pelo IMA, declara a viabilidade de operação do empreendimento, equipamento ou atividade, **QUANTO AOS ASPECTOS AMBIENTAIS**, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

O requerente **DECLARA** que:

- **Declaro que não envolve ampliação do empreendimento, revisão das condicionantes ou qualquer alteração da atividade objeto do licenciamento;**
- **Declaro que no prazo de validade da licença a ser renovada, não ocorreu qualquer irregularidade ambiental no empreendimento ou na atividade;**
- **Declaro que o empreendimento ou a atividade cumpriu todas as condicionantes da licença ambiental a ser renovada;**

O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:

- Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
- A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
- Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.

#### Documentos em anexo

Não se aplica

#### Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.
- VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.